



DECRETO

Nº 7564/2019

“Aprova a alteração o Regimento Interno do Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.257/2.013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.866/2.013 e revogado pelo Decreto Municipal nº 6.799/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da APA Baleia Sahy e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno e deliberada pelo Conselho Gestor da APA Baleia Sahy na reunião do dia 04 de julho, de 2019, conforme ata de reunião apresentada nas folhas 03 a 08 dos autos deste processo administrativo, devidamente analisada e homologada,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal APA Baleia Sahy, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BALEIA SAHY

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal-APA Baleia Sahy (CGAPABS), criado no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.257/2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5866/2013 revogado pelo Decreto Municipal nº 6799/2017, como órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e normativas, reger-se a pelas seguintes atribuições.

Artigo 2º - São atribuições deste Conselho Gestor:

- I. Estabelecer normas de interesse da APA e acompanhar sua gestão;
- II. Elaborar e aprovar o Plano de Manejo da APA que deve constar zoneamento e normas da área;
- III. Aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA, seu entorno ou a ela relacionados;
- IV. Elaborar e aprovar seu regimento interno, em respeito aos objetivos e diretrizes da Lei Municipal nº 2257/13 alterada pela Lei nº 2414/2016;
- V. Aprovar, no âmbito de sua competência as alterações no zoneamento geoambiental estabelecido quando necessárias;
- VI. Opinar e deliberar projetos que possam causar impacto direto ou indireto na Unidade de Conservação e na Bacia Baleia Sahy;
- VII. Propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;
- VIII. Criar ou desenvolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;
- IX. Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelas câmaras técnicas;
- X. Estimular a captação de recursos para programas da APA, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- XI. Priorizar e sugerir a forma e os procedimentos para a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA; de acordo com o disposto pelo regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos desta lei;



- XIII. Gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias, dentro da área protegida;
- XIV. Elaborar, avaliar e opinar sobre o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;
- XV. Elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA, a cada cinco anos;
- XVI. Rever o Plano de Manejo, a cada dez anos, e ou extraordinariamente em caso de necessidade;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O CGAPA é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 10 (dez) conselheiros dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil observado o disposto no artigo 8º da Lei 2257/2013, com a seguinte divisão:

§1º Representarão a Prefeitura Municipal de São Sebastião

- a. 1(um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente
- b. 1(um) representante da Secretária Municipal da Secretaria de Habitação
- c. 1(um) representante da Secretária Municipal de Turismo
- d. 1(um) representante da Secretária Municipal de Educação
- e. 1(um) representante da Secretária Municipal de Governo

§2º Representarão a Sociedade Civil

- a. 1 (um) Representante da Pro Sahy Associação Náutica- PROSAN
- b. 1(um) representante da Associação Amigos da Praia da Baleia- SABALEIA
- c. 1(um) representante da Sociedade Amigos Barra do Sahy
- d. 1(um) representante do Instituto Verdescola
- e. 1(um) representante do Instituto Conservação Costeira-ICC

§3º Cada entidade da sociedade civil e cada órgão da Municipalidade, que integram o CGAPA, devera indicar, o Conselheiro e um membro suplente, que substituirá aquele quando necessário, exercendo todas as suas prerrogativas.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGAPA, com direito a voz, e sem direito a voto, todas as entidades, publicas ou provadas, que tiverem por função ou objetivo matérias



com alguma relação com matérias da alçada do Conselho, desde que se manifestem sua vontade por escrito, perante o Presidente, até quinze dias antes da realização da reunião.

Artigo 4º - Os representantes mencionados no artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão indicados pelos Secretários da Secretaria que estão subordinados, e no parágrafo segundo pelos presidentes das respectivas associações, sendo ratificados por Portaria do Senhor Prefeito Municipal para, então, receberem o formal empossamento pelo Presidente do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes da sociedade civil, com direito a voto, não poderão ser servidores públicos municipais, ou exercer cargo em comissão junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP.

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes coincidirá com o mandato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos do CGAPABS

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário
- IV. Comissões Especiais

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Artigo 8º - O Conselho Gestor da APA Baleia Sahy, por determinação legal será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;



§1º A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§2º As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo Secretário do Meio Ambiente e, na sua falta, pelo Secretário Adjunto e ou na ausência de ambos pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - O CGAPA terá como membro nato e Presidente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes funções:

- I. Representar o CGAPA, podendo nomear representante;
- II. Presidir as reuniões, mantendo a ordem e disciplina;
- III. Dar voto de minerva, em caso de empate;
- IV. Zelar pelo estrito cumprimento dos deveres e obrigações do CGAPA e seus Conselheiros;
- V. Dar posse aos Conselheiros;
- VI. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme a necessidade, confeccionando as pautas;
- VII. Dar conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal das atas e das deliberações do conselho;
- VIII. Instituir Comissões Especiais;
- IX. Decidir sobre a inclusão, exclusão ou alteração da ordem dos assuntos da pauta, na abertura da reunião;
- X. Convocar ou convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões;
- XI. Designar o Secretário Executivo.

Artigo 10 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 11 - São atribuições da Secretaria Executiva

- I. Assessorar as reuniões, lavrando a respectiva ata;
- II. Encaminhar as execuções do conselho e dar encaminhamento as deliberações, sugestões e propostas do plenário;
- III. Encaminhar para publicação no órgão oficial municipal ou na imprensa local, as decisões do Conselho;



- IV. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- V. Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de antecedência;
- VI. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VII. Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VIII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX. Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- X. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- XII. Elaborar ofícios e documentos bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- XIII. Manter atualizado o livro de atas;
- XIV. Manter e administrar o e-mail destinado ao CGAPABS;
- XV. Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho;
- XVI. Responder a ofícios, pedidos e requerimentos direcionados ao Conselho;
- XVII. Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV **DO PLENÁRIO E SESSÕES**

Artigo 12 - O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Baleia Sahy.

Artigo 13 - O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

§1º - A votação deverá ser nominal.

§2º - O voto é pessoal e intransferível.

Artigo 14 - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de divulgação, em meio digital, ou no boletim eletrônico oficial, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 15 - O CGAPABS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias **trimestrais**, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento da secretaria executiva ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

Artigo 16 - No ato de abertura dos trabalhos da sessão, o Presidente informará se haverá modificações na pauta, consignando ao motivo, iniciando a leitura da ata da sessão anterior, a qual será, em seguida, submetida à aprovação.



§1º. A leitura poderá ser substituída, caso seja dado conhecimento da ata aos Conselheiros, quando de suas convocações.

§2º. Qualquer Conselheiro, antes do início dos trabalhos, poderá solicitar ao Presidente modificação da ordem dos assuntos previstos na pauta da ordem do dia, o que deverá ser decidido pelo Conselho.

Artigo 17 - As sessões deverão ser convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de sete dias para as ordinárias, e 48 horas para as extraordinárias.

Artigo 18 - Todas as votações serão abertas e por maioria simples, salvo quando da modificação do regimento Interno.

§1º. O Conselheiro que julgar-se impedindo devesse abster-se da votação.

§2º. A votação do novo texto do regimento Interno proposto deverá ser aberta e realizada em reunião convocada exclusivamente para este fim, a qual somente se realizará mediante a presença de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 19 - Em todas as sessões será lavrada a ata, a qual conterà obrigatoriamente o nome dos Conselheiros presentes, número de ordem da reunião, indicação de reunião ordinária ou extraordinária, um breve resumo dos acontecimentos e data, sendo, ao final, assinada pelo Secretário e Presidente.

Artigo 20 - O Conselho deverá estabelecer, e manter atualizado, uma relação das principais deliberações em plenário, apresentando de forma resumida uma descrição sucinta e objetiva de data, assunto, e resultados atingidos.

Artigo 21 - Em todas as sessões deve haver um livro de presença, que conterà a indicação do número de ordem da reunião, indicação de reunião ordinária ou extraordinária e data, o qual deverá ser assinado por todos os presentes, Conselheiros ou não.

Artigo 22 - Nos casos em que houver ausência simultânea do Presidente, Vice-Presidente, e Secretário Executivo a sessão será cancelada, e deverá ser registrado no livro de presença a ocorrência, bem como recolhidas as assinaturas dos membros Conselheiros presentes.

Artigo 23 - Nos casos em que houver ausência do secretário executivo, o Presidente designará entre presentes um secretário em caráter interino a fim de que exerça a função de Secretaria da reunião, sem prejuízo de suas demais funções e direitos.

Artigo 24 - A Entidade Civil, ou Órgão do Poder público, que ficar sem representação em três reuniões seguidas, sem motivo relevante e ou justificativa, poderá ter seu Conselheiro excluído pela plenária, devendo o acontecimento se anotado em ata.



§1º. O prazo para entidade apresentar o motivo de sua falta de representação será de dez dias, contados a partir da reunião realizada.

§2º. Caso não seja apresentada a justificativa no prazo a que se refere o parágrafo primeiro, a entidade deverá ser notificada a providenciar a indicação de outro representante.

§3º. Caso não haja qualquer manifestação da entidade nos termos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Presidente deverá notificar mediante os responsáveis legais pela mesma quando a sua exclusão do Conselho, através de nota com exposição de motivos, e propor na próxima reunião a abertura de pleito para eleição de substituto.

Artigo 25 - O presidente caso necessário, ouvido o plenário poderá conceder voz e tempo àquele que pretender fazer uso da palavra.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 26 – As Comissões Especiais serão constituídas, quando necessário, para exercerem funções específicas, determinadas no ato de criação, por prazo determinado.

§1º A comissão deverá ter um relator, indicado pelos seus pares que será responsável pela condução dos trabalhos e emitirá o parecer final acerca dos trabalhos realizados.

§2º Somente membros do Conselho Poderão ocupar a função de relatoria a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA APABS

Artigo 27 – Aos membros do Conselho, com direito a voto, compete:

- I - Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- III - Pedir vistas de documentos ou de processos, colocados em votação, ou não, devendo opinar sempre por escrito em 15 dias após a vista concedida com a entrega do processo requerido;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- V - Propor inclusão de matéria estranha à Ordem do Dia já agendada, bem como priorizar assuntos dela constantes;



- VI - Requerer votação secreta;
- VII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII - Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;
- IX - Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- X - Votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - todos os Conselheiros poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos quando a complexidade da questão exigir, os quais poderão inscrever-se para falar durante a reunião por tempo determinado pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O Regimento Interno poderá ser objeto de nova análise e modificações, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

Artigo 29 – Todo e qualquer caso omissos desse Regimento deverá ser discutido e votado em qualquer reunião plenária deste Conselho.

Artigo 30 - OCGAPA, quando necessário, poderá socorrer-se dos meios necessários ao bom desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Artigo 32 - Este regimento entrará em vigor a partir da próxima reunião ordinária.

Artigo 33 - Revoga-se o regimento Interno até então em vigor, bem como as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de julho de 2019.

DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES
Presidente CGAPA
Secretário do Meio Ambiente

FELIPE AUGUSTO
Prefeito